



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Portaria N° 37/2024 - **MCR-3VJ-S**

O Doutor **RENATO CIGERZA**, MM°. Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, §4º e §5º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial¹;

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular n° 43/2022-GC;

CONSIDERANDO que não haverá expediente bancário regular no dia 31 de outubro de 2024 em razão do feriado do "Dia da Reforma da Igreja" em todos os Municípios que integram a Comarca;

CONSIDERANDO os requerimentos de suspensão de expediente subscritos pelos Agentes Delegados do Foro Extrajudicial recebidos via Sistema Mensageiro e salvos no processo SEI n° 0141298-98.2023.8.16.6000;

RESOLVE:

S U S P E N D E R o expediente do Foro Extrajudicial deste Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, das seguintes serventias: Serviço Distrital de Porto Mendes, Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Serviço de Registro de Imóveis, Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas, Acumulando, Precariamente, o Tabelionato de



Protesto de Títulos, bem como dos Serviços Distritais de Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Mercedes, Nova Santa Rosa e Quatro Pontes, no dia 31 de outubro de 2024 em razão de ser feriado municipal do "Dia da Reforma da Igreja" com fechamento da rede bancária em todos os seis Municípios que integram esta Comarca.

Os serviços de registro civil das pessoas naturais, a teor do art. 54 §3º, devem funcionar ininterruptamente, observando o disposto no art. 4º, §1º da Lei nº 8935/94.

Comuniquem-se todos os Agentes Delegados dos Ofícios Extrajudiciais desta Comarca, via Sistema Mensageiro.

Comunique-se à Douta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Paraná, via Sistema Hércules.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (28/10/2024).

-assinada digitalmente-

RENATO CIGERZA

Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

¹Art. 54. O expediente para atendimento ao público será das 8h30 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 3º - Os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais funcionarão ininterruptamente, observado o disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei Federal n. 8.935/94, e no Capítulo 02, Seção 11, deste Código.

§ 4º - Nos feriados estaduais, municipais e demais dias em que for deferido horário de atendimento diferenciado, deverá ser observado o horário de funcionamento da rede bancária, não se admitindo



o fechamento das serventias se houver funcionamento bancário na localidade.

§ 5º - Compete à Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca, por meio de Portaria, estabelecer os dias e horários diferenciados de atendimentos das serventias do foro extrajudicial (feriados ou não), observado o disposto nos parágrafos anteriores.